



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu **Ivan de Almeida Trzan**, Cadastro nº 968.998-2, Coordenador – UNICORP, após realizar pesquisa de preço nos sítios da Internet para instrução do processo nº TJ-CON-2024/00009, objetivando a contratação do docente, Sr. Rosivaldo Toscano dos Santos Júnior, inscrito no CPF n. 813.377.954-53, para ministrar o Curso “O Cérebro que Julga: Neurociência para Juristas”, na modalidade de ensino a distância (EaD), para 02 turmas, com carga horária total de 40 horas/aula (20 horas/aula por turma), para uma turma de até 40 discentes, magistrados por turma, perfazendo 80 alunos no total, não encontrei cursos que fossem possíveis de estabelecer um critério objetivo de comparação entre as consultas na internet, para o mesmo conteúdo, mesmo formato e período pretendido.

Nada obstante, considerando que o citado docente está cobrando o valor de hora/aula dentro dos limites estabelecidos na Lei Estadual n. 14.040/2018, anexamos, também, cópia de valores cobrados pelo docente em outros tribunais.

Desta forma, constata-se que o custo do projeto do curso, para a realização do referido Curso atende ao que prescreve o inciso VII, do art. 72, da Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e está compatível com os praticados o mercado.

Em tempo, vale ressaltar que de acordo com a Lei n. 14.133/2021, a materialização da formalização de demanda se dá por meio de documento interno que apresente os elementos que justificam o pedido de contratação, suas especificações e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido. O instrumento foi denominado como "Documento de Formalização de Demanda - DFD", que se encontra colacionado aos autos às fls. 28/30, onde demonstra a viabilidade da contratação.

O mencionado documento apresenta a identificação da demanda, a justificativa da contratação, os resultados a serem alcançados, o alinhamento estratégico, a previsão no plano anual de contratação e as fontes de recursos.

Desta feita, uma vez que há o DFD, deixa-se de anexar o estudo técnico preliminar, conforme preconiza o art. 72, I da Lei n. 14.133/2021.

O mencionado documento apresenta a identificação da demanda, a justificativa da contratação, a justificativa do valor, os resultados a serem alcançados, o alinhamento estratégico, a previsão no plano anual de contratação e as fontes de recursos.

Salvador, 12 de março de 2024.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA